



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI N° 1.855 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

“ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 061 DE 2016, FIXA O VENCIMENTO BÁSICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal a fixar o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para 02 (dois) salários mínimos vigentes, em consonância com a Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. O pagamento de adicional de insalubridade incidirá sobre o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 061/2016 que trata da relação de cargos de provimento efetivo da seguinte forma:

Denominação	Carga Horária	Nº de vagas	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	12	R\$ 2.424,00
Agente de Endemias	40 horas	2	R\$ 2.424,00

Art. 3º - O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, sob o regime de contratação temporária por excepcional interesse público, obedecerá o mesmo patamar fixado para os servidores efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Art. 4º - As despesas do presente Projeto de Lei serão suportadas pelo orçamento vigente do município de Abadia dos Dourados-MG.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

I – O pagamento de adicional de insalubridade e a diferença salarial mencionados no presente Projeto de Lei ao dia 02-05-2022.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 02 de agosto de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal